



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.854, de 08 / 07 / 02

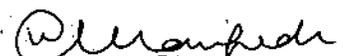
Processo nº: 35.806

PROJETO DE LEI Nº 8.490

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 4.767/96, para estender o benefício "Renda Mínima" ao maior de 18 anos de idade e ao portador de deficiência.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 33.806
[Signature]

Matéria: PL nº 8.490	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 06/06/02	<i>CJR CEFO COSH BES</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR.</u> <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 12/6/02	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 18/06/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 19/06/02
À <u>CEFO</u> <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 27/06/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 02/10/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 02/10/02
À <u>COSH BES.</u> Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 238/02

Processo nº 24.690-0/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

035800 JUN 09 16 25 19

PROJETO DE LEI Nº 173/2002
Jundiaí, 6 de junho de 2002.

fls. 03
proc. 24.690
@

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo estender o benefício denominado Renda Mínima, às pessoas que assumem responsabilidade familiar antes dos 21 anos, e àquelas portadoras de deficiência física.

Informamos, ainda, que o presente Projeto de Lei, deverá substituir o enviado através de nosso Ofício GP.L. nº 173/2002, de 29 de abril de 2002, tendo em vista a alteração dos valores.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
Proc. 35 806
Alm

PUBLICAÇÃO
14/06/2002

Processo nº 24.690-0/95

Apresentado. Endamine-se à CJ e a:
CJL, CEFO e COSMIES

[Signature]
Presidente
11/06/2002

APROVADO

[Signature]
Presidente
08/07/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.490

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.767, de 8 de maio de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O benefício denominado Renda Mínima, corresponderá, no máximo à R\$ 199,63 (cento e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) por mês, por um período de até 18 (dezoito) meses, e terá a seguinte composição:

I – R\$ 66,55 (sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), por mês, por pessoa, maior de 21 anos; ou 18 anos desde que o participante seja chefe de unidade familiar e, obrigatoriamente, inserido em uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, limitado a uma pessoa por família;

II – R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos), por mês, por filho, enteado ou menor sob sua guarda legal, até 12 (doze) anos, ou dependentes maiores de 12 (doze) anos de idade, desde que sejam portadores de deficiência comprovada através de laudo técnico, fornecido pelo SUS, vivendo sob a dependência e no mesmo domicílio dos pais ou responsáveis, até o limite de 4 (quatro) crianças ou portadores de deficiências, por família participante.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei serão cobertas com recursos da dotação 15.01.08.244.009.2217– Manutenção de Programas Comunitários, grupo e categoria da despesa 3.3.90.00.00, previstos no Orçamento para 2002, aprovado pela Lei nº 5.722, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo estender o benefício às pessoas que, assumem responsabilidade familiar antes dos 21 anos, e àquelas portadoras de deficiência física, que efetivamente estão tolhidas de integrar o mercado formal ou informal.

Quanto a dilação do prazo do benefício de atendimento no Programa para 18 (dezoito) meses, faz-se necessária em razão do prazo previsto atualmente, mostrar-se insuficiente já que os beneficiários, em sua maioria carecem de preparo prévio e posterior treinamento para ingresso no mercado formal ou informal.

Esclarecemos ainda que, quanto aos valores, foram majorados em razão dos aumentos concedidos ao funcionalismo público nos anos de 1998 e 2000 e 2002, que ensejam o aumento do benefício, conforme previsto na Lei nº 4.767, de 8 de maio de 1996 que instituiu o Programa de Produção Associada com Garantia de Renda Mínima.

Desta forma, restando devidamente justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ADMINISTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Base = ORÇAMENTO 2002 e PPA 2002-2005

	Em R\$			
	2002	2003	2004	2004
RECEITA				
RECEITAS CORRENTES				
RECEITA TRIBUTÁRIA	30.495.720	30.495.720	30.495.720	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.270.000	13.270.000	13.270.000	
RECEITA PATRIMONIAL	12.405.200	12.405.200	12.405.200	
RECEITA DE SERVIÇOS	47.951.450	47.951.450	48.008.450	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	193.843.047	193.843.047	198.843.047	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.551.300	33.551.300	33.597.900	
DEDUÇÕES/FUNDEF	(22.524.345)	(22.524.345)	(22.524.345)	
TOTAL	363.863.002	364.026.002	364.096.002	364.096.002
SUPERAVIT ORÇAMENTAL CORRENTE	18.123.275	18.957.943	14.363.689	
SUPERAVITS ANTERIORES		334	266	
RECEITAS DE CAPITAL				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.236.000	3.600.000	3.600.000	
ALIENAÇÃO DE BENS	69.400	69.400	69.400	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	560.000	560.000	560.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.953.711	3.953.711	3.953.711	
TOTAL	35.427.675	19.144.178	17.932.375	18.479.319
RESUMO				
RECEITAS CORRENTES	363.863.002	363.863.002	364.026.000	364.026.000
RECEITAS DE CAPITAL	35.427.675	19.144.178	17.932.375	18.479.319
TOTAL	399.290.677	383.007.180	381.958.375	382.505.319
DESPESA				
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CONSUMO	183.044.705	183.044.705	185.858.276	185.858.276
Despesas com pessoal e encargos	148.871.022	148.871.022	148.871.022	148.871.022
Outras despesas correntes	13.824.000	13.824.000	14.338.761	15.003.015
DESPESAS DE CAPITAL				
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000
INVESTIMENTOS	26.822.958	26.822.958	26.822.958	26.822.958
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.863.600	10.863.600	10.863.600	10.863.600
TOTAL	399.290.677	399.290.677	399.290.677	399.290.677
RESUMO				
RECEITAS CORRENTES	363.863.002	363.863.002	364.026.000	364.026.000
RECEITAS DE CAPITAL	35.427.675	19.144.178	17.932.375	18.479.319
TOTAL	399.290.677	383.007.180	381.958.375	382.505.319
DESPESAS CORRENTES	346.739.727	346.739.727	349.065.059	349.065.059
DESPESAS DE CAPITAL	52.550.950	36.267.453	32.893.616	33.440.660
TOTAL	399.290.677	383.007.180	381.958.675	382.505.719
RESULTADO DO EXERCÍCIO	18.123.275	18.957.943	14.363.689	14.363.689
RESULTADO ANTERIORES		334	266	
RESULTADO ACUMULADO	18.123.275	19.291.887	14.629.955	14.629.955

Premissas:

- Considerando-se a estimativa das receitas e despesas até o final do exercício com base na expectativa de Orçamento 2002
- Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2003 e 2004 a aplicação real de 2% a a aplicação real da União Municipal de Ação Social-Fumaça.
- Considerando-se na estimativa das despesas de capital a aplicação real de 0%
- Considerando-se as alterações constitucionais vigentes.
- Estimar para o efeito de estimativa prevista na Lei Complementar 117/2000, arts. 13, inciso III, parágrafo 2º, o impacto do aumento do financiamento na assunção das despesas objeto da Lei, seja absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, seja em decorrência de operações administrativas.

WILSON FERREIRO JUNIOR
Secretário de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

fls. 06
Proc. 32.806
W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 24.690-0/95 -

fls. 07
proc. 35.480
<i>[Signature]</i>

fls. 07
proc. 35.806
<i>[Signature]</i>

LEI Nº 4.767, DE 08 DE MAIO DE 1996

Institui na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, destinado a suplementação de renda das famílias ou pessoas em situação de extrema pobreza, que comprovem residência em Jundiá há pelo menos dois anos e tenham renda mensal inferior ou igual a um salário mínimo.

Parágrafo único. Entende-se por Produção Associada o trabalho realizado pelos participantes do Programa, organizados a partir do atendimento social da SEMIS e vinculados a uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, como produtores de bens e serviços destinados ao consumo próprio ou da comunidade.

Art. 2º - Poderão ser atendidas famílias com renda mensal superior a um salário mínimo desde que o valor "per capita" - dividido o total da renda pelo número de membros da família - não ultrapasse a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

Art. 3º - O benefício, denominado Renda Mínima, corresponderá a, no máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por mês, por um período de até 12 (doze) meses, e terá a seguinte composição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNÍAL

- Lei nº 4.767/96 -

fls. 08
proc. 35.480
<i>[Signature]</i>
fl. 02
fls. 08
proc. 35.806
<i>[Signature]</i>

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), por mês, por pessoa, maior de 21 anos, participante do Programa e, obrigatoriamente, inserida em uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, limitado a uma pessoa por família;

II - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por mês, por filho, enteado e menor sob guarda legal, até 12 (doze) anos de idade, vivendo sob a dependência e no mesmo domicílio dos pais ou responsáveis, até o limite de 4 (quatro) crianças por família participante.

§ 1º - Os valores do benefício definidos nos itens I e II do artigo 3º serão corrigidos de acordo com o índice de reajuste fixado para o funcionalismo público municipal, limitado o total de despesas com o Programa a 1% (um por cento) das receitas correntes do Orçamento Municipal, excluídas as receitas provenientes de convênios ou vinculadas à prestação de serviços específicos.

§ 2º - Para efeito do benefício definido no item II, será exigida da família participante a comprovação de matrícula e frequência às aulas de todas as crianças e adolescentes com idade entre 7 e 14 que estejam sob sua dependência.

Art. 4º - A organização dos participantes e a implantação das oficinas será feita, preferencialmente, com a participação das organizações comunitárias de atendimento, associações de moradores e assemelhados com atuação nas comunidades-alvo.

Art. 5º - A gestão das oficinas e dos grupos prestadores de serviços, será feita por um Conselho Gestor, com representação da SEMIS, das organizações conveniadas e dos beneficiários, conforme estabelecido na regulamentação legal e no regimento interno de cada oficina ou grupo.

Art. 6º - A administração das oficinas e dos grupos prestadores de serviços será feita pela organização social conveniada, bem como dos recursos financeiros apurados na venda da produção nos termos da regulamentação e do regimento.

Art. 7º - À SEMIS, executora do Programa, caberá a proposição de convênios entre a Prefeitura e as instituições públicas ou privadas, as empresas e as organizações comunitárias, objetivando o apoio técnico, financeiro ou operacional para a implantação e funcionamento das oficinas e dos grupos prestadores de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Lei nº 4.767/96 -

fls. 09
proc. 35.480
W

n.º 03 -
fls. 09
proc. 35.806
W

Artigo 8º - Será excluído do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de meios ilícitos para a obtenção de vantagens.

Parágrafo único. Ao servidor público ou representante de organização conveniada que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos benefícios e rendimentos ilegalmente pagos.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional, no valor de R\$ 480.000,00, suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

13.01.15.81.487.2217 - Manutenção de Programas Comunitários

3132 - Outros Serviços e Encargos

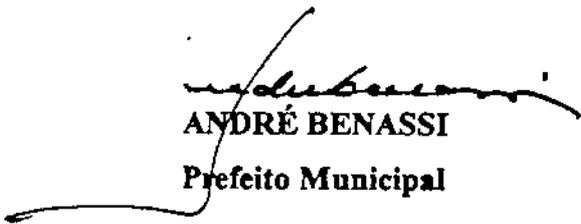
R\$ 480.000,00

Artigo 10 - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, far-se-á com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

18.01.03.033.2155 - Serviço da Dívida Geral

3261 - Juros da Dívida Contratada

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cuja regulamentação ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

13


MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.109/02**

PROJETO DE LEI Nº 8.490

PROCESSO Nº 35.806

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 4.767/96, para estender o benefício "Renda Mínima" ao maior de 18 anos de idade e ao portador de deficiência.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 7 de junho de 2002.

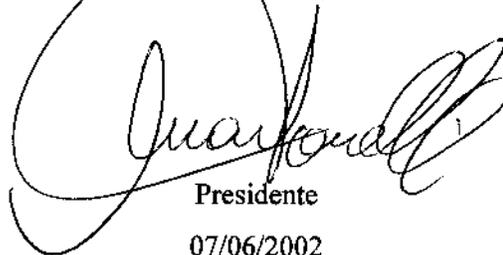
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Proc. 35.806

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.490 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.109/02, da Consultoria Jurídica (fls. 10).



Presidente
07/06/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
07/06/2002



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0042/2002

Vem a esta Diretoria, atendendo ao despacho nº 1.109 da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 8.490, de autoria do Prefeito Municipal que altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.767, de 08 de maio de 1996.

Procedendo a sua análise observamos o seguinte:

O presente Projeto de Lei altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.767, de 08 de maio de 1996, para reajustar o valor máximo mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 199,63 (cento e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), alterando ainda o período de concessão, de 12 (doze) para 18 (dezoito) meses, incluindo-se ainda aqueles que assumem a responsabilidade familiar aos 18 (dezoito) anos de idade.

A alteração do valor corresponde aos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais nos exercícios de 1998 (10%), 2000 (10%) e 2002 (10%), conforme estabelece o § 1º da Lei Municipal nº 4.767/96, enquanto que a dilatação do prazo se torna necessário para atender as necessidades de preparo e treinamento para ingresso no mercado de trabalho.

Apesar de não constar no Projeto de Lei a demanda de atendimento, bem como o gasto, obtivemos informações junto a SEMIS que o numero de pessoas atendidas dentro deste Programa gira em torno de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) e que não existem informações precisas quanto ao crescimento que haverá com a alteração da idade.

Analisando-se ainda o demonstrativo de impacto da receita e despesa segundo as categorias econômicas, base Orçamento/2002 e PPA 2002/2005 (fls.



06), observamos que existe uma projeção de superávit orçamentário para o presente exercício, bem como para os dois próximos exercícios financeiros.

Pelo acima demonstrado entendemos que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de junho de 2002


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.434**

PROJETO DE LEI Nº 8.490

PROCESSO Nº 35.806

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que altera a Lei 4.676/96, para estender o benefício "Renda Mínima" ao maior de 18 anos de idade e ao portador de deficiência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/13.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 1.109/02 (fls. 10) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da LRF.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0042/2002, desta data, que: 1) busca-se reajustar o valor mensal do benefício "Renda Mínima" de R\$ 150,00 para R\$ 199,63, alterando o período de concessão de 12 meses para 18 meses, incluindo-se ainda aqueles que assumem a responsabilidade familiar aos 18 anos de idade; 2) a alteração do valor corresponde aos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais nos exercícios de 1998 (10%); 2000 (10%) e 2002 (10%), enquanto que a dilatação do prazo se torna necessário para atender as necessidades de preparo e treinamento para ingresso no mercado de trabalho; 3) a análise do demonstrativo de impacto da receita e despesa segundo as categorias econômicas, base Orçamento/2002 e PPA 2002/2005 (fls. 06), indica uma projeção de superávit orçamentário para o presente exercício, bem como para os dois próximos exercícios financeiros. Conclui, a final, que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º. II), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída os projetos versando sobre matéria orçamentária, (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, e XII) sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alterar diploma legal local - Lei 4.676/96 - para estender o benefício "Renda Mínima" ao maior de 18 anos de idade e ao portador de deficiência, intento que somente poderá se dar através de norma situada no mesmo grau daquela. Também aponta, no art. 2º, a respectiva rubrica orçamentária, própria para atender as despesas decorrentes da aprovação da presente lei. Outrossim, a concordância da Câmara constitui quesito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.806

PROJETO DE LEI Nº 8.490, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.767/96, para estender o benefício "Renda Mínima" ao maior de 18 anos de idade e ao portador de deficiência.

PARECER Nº 714

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 7, II, e art. 46, IV, c/c o art. 72, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.434, de fls. 14/15, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 4.676/96, o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18.06.2002.

APROVADO
25/06/02

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO Nº 35.806**

PROJETO DE LEI Nº 8.490, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.767/96, para estender o benefício "Renda Mínima" ao maior de 18 anos de idade e ao portador de deficiência.

PARECER Nº 737

Com o presente projeto busca-se a necessária autorização legislativa para estender ao maior de 18 anos de idade e ao deficiente físico o benefício "Renda Mínima", instituído pela Lei 4.767/96.

No que concerne ao estudo do quesito econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, observamos dispositivo (art. 2º) indicando a dotação própria para cobrir as despesas decorrentes da lei, e acolhemos na totalidade as ponderações ofertadas pela Diretoria Financeira da Casa, que conclui, a final, no sentido de que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Consideramos, portanto, perfeitamente plausível a iniciativa, e a ela conferimos o nosso apoio.

Isto posto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
02/07/02

Sala das Comissões, 02.07.2002.

[Signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Presidente e Relator

[Signature]
CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[Signature]
ANTONIO GALDINO

[Signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

[Signature]
ORACI GOTARDO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20ªSE-13ªL	1.7	P.da Pós	Sra. Presidente		8.7.02

Parecer da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

Projeto de Lei n. 8490.

Ver. Sílvio Ermani (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8490, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei 4767/96, para estender o benefício "Renda Mínima" ao maior de 18 anos de idade e ao portador de deficiência.

Na opinião deste vereador, relatando pela Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social, esse projeto é um benefício para a comunidade, principalmente porque amplia a faixa de atendimento, já que antes seria beneficiado apenas o maior de 21 anos, estende esse benefício, também, para pessoas, a partir de 18 anos de idade e ao portador de deficiência.

Nós sabemos que hoje em dia com 18 anos muitas pessoas já são chefes de família e um outro dado muito importante é estar estendendo aos portadores de deficiência.

De modo que o meu parecer é favorável e peço a V.Exa. que consulte aos demais membros dessa Comissão.

Sra. Presidente - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da comissão.

Ver. Cláudio Miranda - acompanhamento.

Ver. Durval Orlato - Acompanhamento.

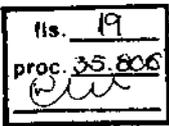
Ver. Francisco de Assis Poço (ad hoc) Acompanhamento.

Ver. Silvana Cássia R. Baptista - Acompanhamento.

Sra. Presidente - APROVADO o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07.02.63
proc. 35.806

Em 08 de julho 2002.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N°. 8.490 (objeto de seu Of. GP.L. n° 238/02), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

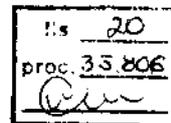


ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI N° 8.490

PROCESSO N° 35.806

OFÍCIO PR N° 07.02.63

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/07/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

J. B. Costa

RECEBEDOR:

Amelie

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/07/02

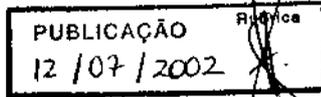
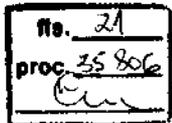
Amelie

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 35.806

GP., em 08.07.2002

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.490

Altera a Lei 4.767/96, para estender o benéfico "Renda Mínima" ao maior de 18 anos de idade e ao portador de deficiência.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de julho de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O artigo 3º. da Lei nº. 4.767, de 8 de maio de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º. O benefício denominado Renda Mínima, corresponderá, no máximo a R\$ 199,63 (cento e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) por mês, por um período de até 18 (dezoito) meses, e terá a seguinte composição:

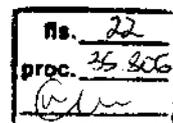
I – R\$ 66,55 (sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), por mês, por pessoa, maior de 21 anos; ou 18 anos desde que o participante seja chefe de unidade familiar e, obrigatoriamente, inserido em uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, limitado a uma pessoa por família;

II – R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos), por mês, por filho, entado ou menor sob sua guarda legal, até 12 (doze) anos, ou dependentes maiores de 12 (doze) anos de idade, desde que sejam portadores de deficiência comprovada através de laudo técnico, fornecido pelo SUS, vivendo sob a dependência e no mesmo domicílio dos pais ou responsáveis, até o limite de 4 (quatro) crianças ou portadores de deficiências, por família participante.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PL 8.490 – fls. 2)

Art. 2º. As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei serão cobertas com recursos da dotação 15.01.08.244.009.2217 – Manutenção de Programas Comunitários, grupo e categoria da despesa 3.3.90.00.00, previstos no Orçamento para 2002, aprovado pela Lei nº. 5.722, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de dois mil e dois (08.07.2002).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

Nº. 23
proc. 25.806
Rw

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 327/02
Processo nº 24.690-0/95

CÂMARA MUNICIPAL

JUNDIAÍ, 08 DE JULHO DE 2002

PRESIDENTE

Jundiaí, 08 de julho de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
Miguel Haddad
PRESIDENTE
12/07/02

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.490, bem como cópia da Lei nº 5.854, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

**LEI Nº 5.854, DE 08 DE JULHO DE 2.002**

Altera a Lei 4.767/96, para estender o benefício "Renda Mínima" ao maior de 18 anos de idade e ao portador de deficiência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.767, de 8 de maio de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O benefício denominado Renda Mínima, corresponderá, no máximo a R\$ 199,63 (cento e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) por mês, por um período de até 18 (dezoito) meses, e terá a seguinte composição:

I – R\$ 66,55 (sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), por mês, por pessoa, maior de 21 anos; ou 18 anos desde que o participante seja chefe de unidade familiar e, obrigatoriamente, inserido em uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, limitado a uma pessoa por família;

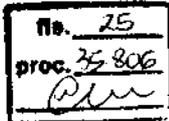
II – R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos), por mês, por filho, enteado ou menor sob sua guarda legal, até 12 (doze) anos, ou dependentes maiores de 12 (doze) anos de idade, desde que sejam portadores de deficiência comprovada através de laudo técnico, fornecido pelo SUS, vivendo sob a dependência e no mesmo domicílio dos pais ou responsáveis, até o limite de 4 (quatro) crianças ou portadores de deficiências, por família participante.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei serão cobertas com recursos da dotação 15.01.08.244.009.2217 -- Manutenção de Programas



(Lei nº 5.854/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Comunitários, grupo e categoria da despesa 3.3.90.00.00, previstos no Orçamento para 2002, aprovado pela Lei nº 5.722, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sec. 1



PUBLICAÇÃO
12/07/2002

LEI Nº 5.854 DE 08 DE JULHO DE 2.002

Altera a Lei 4.767/96, para estender o benefício "Renda Mínima" ao maior de 18 anos de idade e ao portador de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.767, de 8 de maio de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O benefício denominado Renda Mínima, corresponderá, no máximo à R\$ 199,63 (cento e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) por mês, por um período de até 18 (dezoito) meses, e terá a seguinte composição:

I - R\$ 66,55 (sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), por mês, por pessoa, maior de 21 anos; ou 18 anos desde que o participante seja chefe de unidade familiar e, obrigatoriamente, inscrito em uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, limitado a uma pessoa por família;

II - R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos), por mês, por filho, enteado ou menor sob sua guarda legal, até 12 (doze) anos, ou dependentes maiores de 12 (doze) anos de idade, desde que sejam portadores de deficiência comprovada através de laudo técnico, fornecido pelo SUS, vivendo sob a dependência e no mesmo domicílio dos pais ou responsáveis, até o limite de 4 (quatro) crianças ou portadores de deficiências, por família participante.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei serão cobertas com recursos da dotação 15.01.08.244.009.2217- Manutenção de Programas Comunitários, grupo e categoria da despesa 3.3.90.00.00, previstos no Orçamento para 2002, aprovado pela Lei nº 5.722, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos